



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.574/86

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELA LEI Nº 2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.416/82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 3 (três) anos, contados da sanção da presente Lei, o prazo para implantação e execução das obras de infraestrutura do loteamento denominado "Bairro Alvorada".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 22 DE MAIO DE 1986.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

Prefeito Municipal